

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Lourival Mendes)

Acrescenta o art.8-A na Lei 8112/1990 para reservar o percentual de 5% dos cargos comissionados às pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 8-A na lei 8112/1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8-A. Às pessoas portadoras de deficiência serão reservados 5% dos cargos comissionados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo corrigir uma falha na atual legislação brasileira, que não prevê a contratação obrigatória de portadores de necessidades especiais para os cargos em comissão dos diversos órgãos da esfera federal.

Segundos dados do Censo 2000 aproximadamente, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população total, apresentaram algum tipo de incapacidade ou deficiência.

Mesma com a plena capacidade intelectual, esta grande parcela de brasileiros que possuem alguma necessidade especial, pela ausência de disposição legal, permanecem com o acesso restrito para desempenhar algumas atividades remuneradas, prejudicando, dessa forma, o acesso ao mercado de trabalho. É obrigação do Estado Brasileiro legislar em favor dos portadores de necessidades especiais para que estes tenham pleno acesso ao trabalho e ao emprego.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei daremos mais que uma oportunidade de trabalho aos portadores de necessidades, mas também melhores condições de dignidade, de auto-sustentabilidade, reduzindo a desigualdade social imposta a essas pessoas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de setembro de 2011.

LOURIVAL MENDES
DEPUTADO FEDERAL - PT do B/MA

